



INSTRUÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO E/OU DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES NAS FAIXAS DE DOMÍNIO DO DEINFRA

Os tópicos a seguir estabelecem as exigências mínimas necessárias, a serem observadas quando da ocupação ou travessia das faixas de domínio das rodovias estaduais por linhas de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica e telecomunicações.

TIPOS DE OCUPAÇÃO

São previstos os seguintes tipos de ocupação:

1. Travessia subterrânea e/ou aérea;
2. Ocupação longitudinal, subterrânea e/ou aérea;
3. Passagem por obras de arte especiais

LOCALIZAÇÃO

Sempre que não houver impedimentos de ordem técnica a implantação poderá ocorrer da seguinte forma:

1. As travessias deverão ser executadas segundo direção que se aproxime, tanto quanto possível, da perpendicular do eixo da rodovia;
2. Em princípio não serão permitidas ocupações / travessias na região de interseções e em praças de pedágio;
3. Não serão permitidas, em nenhuma hipótese, o aproveitamento das galerias para travessias;
4. As ocupações longitudinais deverão ser executadas, preferencialmente, a 1,50 m do limite da faixa de domínio;
5. Poderá ser usado o canteiro central, quando houver e a sua largura for igual ou superior a 5,00 m, observando-se distâncias adequadas a partir do refúgio, de modo a não interferir com possíveis instalações, atuais ou futuras, de defensas metálicas, barreiras de concreto, postes de placas de sinalização, pórticos, drenagem e demais dispositivos;
6. Em princípio não será permitida a ocupação subterrânea dos acostamentos. Caso não exista outra alternativa, a solicitação para ocupação deverá ser tecnicamente justificada, podendo ser permitida em caráter excepcional, a exclusivo critério do DEINFRA;
7. Quando se tratar do caso de ocupação aérea, os postes ou outros dispositivos deverão se situar a uma distância máxima de 1,50 m, do limite da faixa de domínio, considerando as seguintes exceções:
 - 7.1. Nos casos excepcionais, onde obstáculos de difícil transposição, impeçam o cumprimento do disposto no caput deste item, a empresa executora deverá apresentar as



justificativas técnicas à apreciação e decisão do DEINFRA, que poderá autorizar o desvio mínimo necessário para o prosseguimento do serviço, devendo, no entanto, guardar uma distância mínima de 5,00 m do pé do aterro ou crista do corte.

- 7.2. Onde existir pista destinada ao tráfego local com meios-fios elevados, os postes se situarão, no mínimo, a 0,50 m da face externa dos referidos meios-fios;
8. As redes deverão ser localizadas, preferencialmente, de um só lado da rodovia;
9. Quando se tratar de cabos de comunicação enterrados, a sua implantação se dará, preferencialmente, no máximo a 4,00 m do limite da faixa de domínio da rodovia. Em casos especiais, quando devidamente justificados, poderá ser admitido:
 - 9.1. Implantação dos cabos no mínimo afastados 4,00 m da crista dos cortes ou pés dos aterros, desde que não interfiram com os dispositivos de drenagem existentes;
 - 9.2. Nas travessias com sérias restrições laterais ou cortes em rocha poderão, a critério do DEINFRA, ser estudadas e acordadas alternativas, preservando-se sempre o corpo estradal e os dispositivos de drenagem da rodovia, observando-se as especificações do DEINFRA;
10. No caso de ocupação de obras de arte especiais, antes de qualquer iniciativa, o INTERESSADO deverá, obrigatoriamente, consultar o DEINFRA. Além disso, deverão ser observados:
 - 10.1. A passagem dos cabos deverá ser executada nos nichos existentes e/ou nos locais predeterminados no projeto, específicos para cabos telefônicos;
 - 10.2. Em obras de arte especiais que não contenham nichos ou locais predeterminados no projeto, as solicitações serão analisadas caso a caso, individualmente;
11. Não será permitida a implantação de caixas de passagem e/ou inspeção nos acostamentos e nos refúgios.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS DE PROJETO:

A seguir são listados alguns cuidados específicos a serem adotados para ocupação e/ou travessia de linhas de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica e telecomunicações nas faixas de domínio do DEINFRA:

1. No que se refere as linhas aéreas, a altura mínima livre do solo deverá obedecer as normas e regulamentações próprias estabelecidas, não devendo no entanto, ser inferior a 7m no caso de redes de energia elétrica e 6m no caso de redes de telecomunicações;
 - 1.1. As alturas livres mínimas da linha sobre qualquer parte do terreno, no lance da travessia, obedece ao disposto no caput deste item;
 - 1.2. No lance da travessia a linha será construída com precauções especiais de segurança e reforçada a estrutura de apoio;
2. Travessias subterrâneas deverão ter profundidade mínima de 1,50 m, medidas a partir da geratriz superior do tubo camisa;



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

3. Ocupações longitudinais subterrâneas deverão ter profundidade mínima de 1,20 m, medidas a partir da geratriz superior do tubo;
4. As ocupações longitudinais subterrâneas poderão ser escavadas a céu aberto e, se necessário, pelo método não destrutivo de pavimento;
5. O tubo camisa deverá ser cravado pelo método não destrutível de pavimento (cravação seguida de escavação, dentro do tubo, não podendo existir, em nenhuma hipótese, vazios entre o tubo camisa e o solo);
6. Para profundidades maiores que 3,00 m, poderão utilizar outros métodos não destrutíveis, desde que não utilizem água e que não deixem, em nenhuma hipótese, vazios entre o tubo e o solo;
7. O comprimento do tubo camisa deverá ser no mínimo igual ao do "off-set" mais 1,00 m de cada lado;
8. O preenchimento das valas abertas deve ser feito com solo adequado e compactado em camadas de 0,20 m. Deverá ser usada fita sinalizadora;
9. Cabos telefônicos convencionais, **sob** ou **sobre** tubos de linhas de tubos de drenagem da rodovia existente, deverão resguardar as seguintes distâncias:
 - 9.1. Sob as tubulações existentes, resguardar no mínimo 0,60 m a partir da geratriz inferior da tubulação existente, até a geratriz superior do cabo telefônico (tubo camisa ou linha de dutos);
 - 9.2. Sobre as tubulações existentes, resguardar no mínimo 0,60 m a partir da geratriz superior da tubulação existente, até a geratriz inferior do cabo telefônico (tubo camisa ou linha de dutos);
10. Nas passagens sob canais de drenagem, o cabo deverá passar no mínimo a 2,00 m da cota de fundo do canal;
11. Não será permitida a implantação de caixas de passagem e/ou de inspeção ou de posteamentos nos acostamentos e refúgios;
12. Nas ocupações de obras de arte especiais os projetos de cabos / dutos telefônicos deverão prever uma movimentação vertical de 0,10 m a 0,20 m, para permitir a execução da manutenção das pontes e viadutos no que se refere a aparelhos de apoio;
13. Nas ocupações subterrâneas próximas de obras de arte especiais deverão ser observadas distâncias mínimas de segurança entre os cabos/dutos e as fundações, seja em ocupação longitudinal ou transversal à obra de arte especial, sempre acompanhada de sondagens do local.